

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hxuqvdr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/12/2020  Projeto de lei nº 1015/2020  Protocolo nº 9245/2020  Processo nº 1534/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA MENSAGENS DE AVISO SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS, BOLETOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVISOS E COBRANÇAS DE SERVIÇOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a reserva de espaço, no interior dos veículos de transportes coletivos intermunicipais e nos boletos e nos extratos das concessionárias, para a afixação de cartazes e divulgação de fotos e contatos sobre aviso de pessoas desaparecidas.

Art. 2º - Os cartazes serão afixados no interior dos veículos de transportes coletivos intermunicipais e nas áreas de acesso ao público nas repartições administrativas das empresas públicas e concessionárias, e a divulgação de fotos e formas de contatos se dará por meio de impressão em boletos, extratos de contas e avisos enviados aos consumidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo contribuir com a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas.

A pessoa que desaparece é a primeira vítima. Mas essa tragédia também afeta muitas outras vidas. Os familiares de uma pessoa desaparecida geralmente não descansam até saber a sorte e o paradeiro do seu ente querido – se é que chegam a saber.

O seu pesar pela perda e pela falta de notícias é agravado por outras dificuldades, como privações econômicas e trâmites burocráticos. As famílias das pessoas desaparecidas têm necessidades específicas, múltiplas e interconectadas e, enquanto elas não são satisfeitas, as famílias muito dificilmente conseguem reconstruir as suas vidas.

Com o desaparecimento, a vida dos familiares fica em suspenso, enquanto eles dedicam seu tempo, sua energia e seus recursos para buscar por seu ente querido.

Essa jornada coloca os familiares em situações de risco e estresse e traz consequências graves, com seu adoecimento físico e mental, além de problemas financeiros, jurídicos e relacionados à convivência familiar e comunitária.

Portanto, diante da relevância da matéria, conto com o voto dos pares para que seja aprovada.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 09 de Dezembro de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual